



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

24-08-2021
[Handwritten signature]

Ofício nº 440/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 13 de agosto de 2021

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 025/2021.

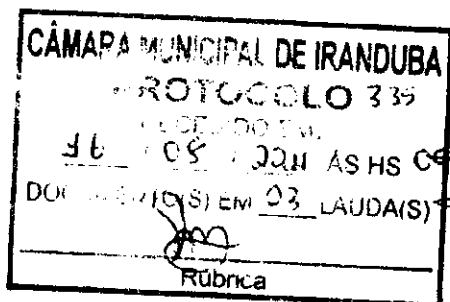
Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 025/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

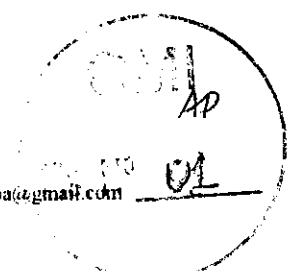
Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021-GAB/PMI

“Autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2021.

Senhora Presidente,

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$1.035.121,50 (Hum milhão, trinta e cinco mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), que tem por objetivo a Reforma e Revitalização das Unidades Básicas de Saúde do Município de Iranduba.

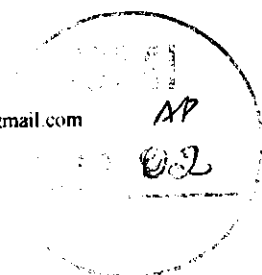
Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 250/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 25 de agosto de 2021.

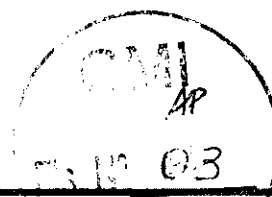
A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar, para exarar parecer o processo nº 660/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 025/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba/AM, a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021, e dá outras providências, lido em reunião ordinária do dia 24 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO

PARECER CONJUNTO Nº 22/2021 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RECEBIDO EM: 30/08/2021
HORAS: 13:46
Aryl P. M. A.
FUNÇÃO: SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências".

Relatores:

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

I – RELATÓRIO.

Advindo do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 025/2021, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

Neste sentido, é nosso dever analisar os aspectos formais e materiais do Projeto, a fim de verificar se o projeto preenche as condições mínimas de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, bem como as adequações financeiras necessárias sem que haja danos ao erário.

Consta o projeto em evidência de 03 (três) artigos, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo a Reforma e Revitalização das Unidades Básicas de Saúde do Município de Iranduba, no valor de R\$1.035.121,50 (um milhão, trinta e cinco mil reais, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).

É importante mencionar que matéria em tramitação se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

É de se reconhecer que a proposta em epígrafe é grande relevância para o interesse público, visto que visa assegurar uma execução de projetos que vai atender a comunidade a ser atendida pela adequação financeira pretendida.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É Sabido que a organização política administrativa do Município é privativa do Executivo Municipal, amparada pela Lei Orgânica Municipal, vejamos o que versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, “b”:

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I -

II – dispõe sobre:

a)

..

b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;”

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Faz-se necessário ressaltarmos o disposto no art. 167, Inciso V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar só poderá ser realizada quando houver autorização legislativa como versa a seguir:

Art. 167. São vedados:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Doutro modo, a Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2021 permite em seu artigo 6º, a abertura de crédito suplementar, desde que obedecido os dispositivos constitucionais vigentes.

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

Convém ressaltar que Legislação vigente, criou mecanismos que visa conter movimentações excessivas no orçamento público dos entes federados.

Neste contexto, vejamos então alguns deste:

O artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar, mais o condiciona a obedecer ao disposto no artigo 43 da mesma lei como segue:

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;”

(Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.)

Neste norte, vejamos o que estabelece o artigo 42 da Lei 4320/1964:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Desta feita, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

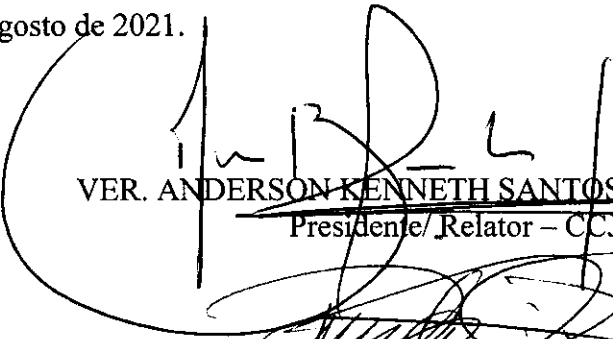
Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com responsabilidade.

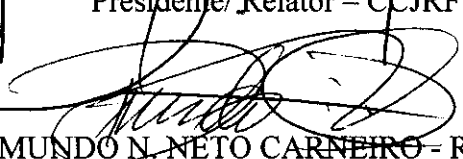
VI – VOTO.

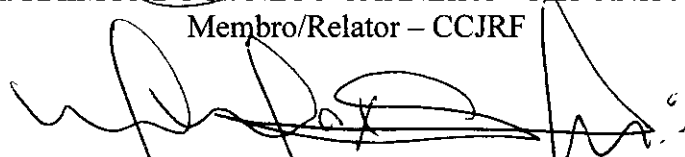
Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

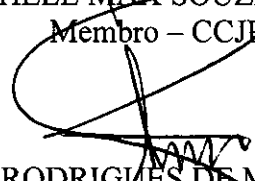
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
26 de agosto de 2021.


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/Relator - CCJRF


VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro/Relator - CCJRF


VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro - CCJRF


VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/Relator da Comissão de Finanças

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM
Membro da Comissão de Finanças


VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro da Comissão de Finanças



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LDO E ANEXO
31.08 21
SECRETÁRIO GERAL
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 025/2021-GAB/PMI, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE
IRANDUBA/AM A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO
MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 – FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 – SAÚDE	
301 – ATENÇÃO BÁSICA	
062 – FTI	
2.011 – FUNDO DE FOMENTO.TUR.INF.SERV.INT.DES.DO.AM. - FTI	
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.035.121,50
TOTAL	R\$ 1.035.121,50

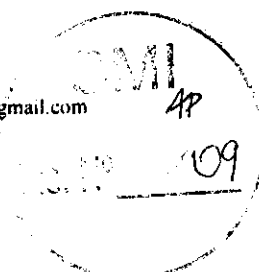
Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. anterior será compensado pela Transferência de Recurso do Estado através do FTI-Investimento que será utilizado para Reforma e Revitalização das Unidades Básicas de Saúde do Município de Iranduba no Valor de R\$1.035.121,50 (Hum milhão, trinta e cinco mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos) que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte de Recurso: 062 – FTI.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 13 de agosto de 2021.

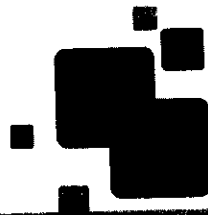
[Assinatura]
JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 272/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 03 de setembro de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO Nº	7047
03/09/21	AS 10:41 HORAS
Nº DE LAUDAS	03
Sarah	
FUNCIONAMENTO	

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 419 de 31 de agosto de 2021.

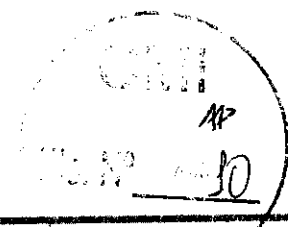
Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 419, de 31 de agosto de 2021, que “autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 419, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 – FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 – SAÚDE	
301- ATENÇÃO BÁSICA	
062 – FTI	
2.011 – FUNDO DE FOMENTO. TUR. INF. SRV. INT. DES. DO. AM - FTI	
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.035.121,50
Total	R\$ 1.035.121,50

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recurso do Estado através do FTI- Investimento que será utilizado para Reforma e Revitalização das Unidades Básicas de Saúde do Município de Iranduba no valor de R\$ 1.035.121,50 (hum milhão, trinta e cinco mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos) que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte de Recurso: 062 – FTI.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

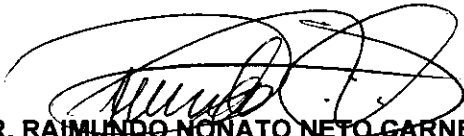
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 02 de setembro de 2021.



VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro



VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 107/2021 - CC/PMI

Iranduba/AM, em 08 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Nº 419/2021 GAB/PMI, de 31 de agosto de 2021, sancionada para ciência, segue anexo.

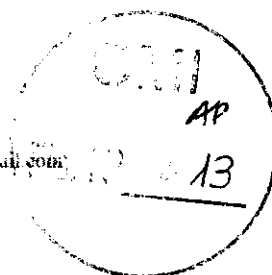
Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 368
RECEBIDO EM:
09/09/2021 AS HS
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)
Rúbrica

9:28


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o poder executivo do município de Iranduba/Am a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 – FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 – SAÚDE	
301 – ATENÇÃO BÁSICA	
062 – FTI	
2.011 – FUNDO DE FOMENTO.TUR.INF.SERV.INT.DES.DO.AM. - FTI	
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.035.121,50
TOTAL	R\$ 1.035.121,50

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. anterior será compensado pela Transferência de Recurso do Estado através do FTI-Investimento que será utilizado para Reforma e Revitalização das Unidades Básicas de Saúde do Município de Iranduba no Valor de R\$1.035.121,50 (Um milhão, trinta e cinco mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos) que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte de Recurso: 062 – FTI.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 03 de setembro de 2021.


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

